

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 175/PMF/2026



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATO Nº. XXX/PMF/20XX

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre da **Chamada Pública nº. XXX/PMF/20XX**, homologada em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar no Município de Forquilha/SC, conforme Lei Federal nº. 11.947 de 2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, será de até R\$ XXXXX (xxxxxxx) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 534 de 18 de dezembro de 2023, Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020, demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, INC ANVISA-MAPA nº. 02 de 07 de fevereiro de 2018 e INC ANVISA-MAPA nº. 01 de 15 de abril de 2019. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Fiscalizar amplamente a execução do contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
- c) Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos contratuais, se for o caso;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- e) Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo;

f) Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante conforme descrito do projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento e de acordo com as exigências da legislação vigente;
- b) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- c) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das notas fiscais de compra, nos Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- d) Transportar o objeto por sua conta e risco e entregar no local indicado, de acordo com a normas da legislação brasileira de transportes;
- e) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- f) Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na habilitação da Chamada Pública nº. XXX/PMF/20XX;
- g) Executar o contrato no prazo e na forma estipulados na proposta, edital e seus anexos;
- h) Orientar os envolvidos, à serviço deste contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- i) Fornecer e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- l) Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato, são os apresentados no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que totalizam o valor global de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme listagem abaixo:

1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço unitário	8. Preço total

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue em até xx (xxxxxx) dias, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF, no endereço, data e horário indicados no Termo de Referência.

5.1.1. A convocação formal para entrega do objeto poderá ser realizada por outros meios que A Secretaria de Educação julgar eficiente, podendo se dar por e-mail, aplicativos de conversa ou outra ferramenta equivalente, desde que contenha todas as informações necessárias para a efetiva entrega do solicitado e que seja possível a confirmação do seu recebimento, considerada também a fé pública do servidor designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente:

Proj/Ativ.: 2.014 – Manutenção Merenda Escolar Infantil
(45) 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinarios
1.552.0000.0060 – Transf. Recursos do FNDE – PNAE

Proj/Ativ.: 2.016 – Manutenção Merenda Escolar Fundamental
(52) 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinarios
1.552.0000.0060 – Transf. Recursos do FNDE – PNAE

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do “certifico” na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

8.1.1. O “certifico” do responsável do Município de Forquilha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

8.1.2. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, o número da chamada pública e o número da Solicitação de Fornecimento - SF.

8.1.3. A Contratada deverá destacar na nota fiscal os dados bancários: banco, agência e número da conta corrente.

8.2. Juntamente com cada nota fiscal apresentada, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, conforme previsão do Termo de Referência.

OU

9.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se, exemplificadamente, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulados até o mês de aplicação do reajuste ou IPCA-E, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União, facultando ao Município a escolha do índice que melhor refletir vantajosidade e adequação ao Contratante.

9.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Protocolos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor/contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações relacionadas no edital da Chamada Pública nº. XX/PMF/20XX, sendo que todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade máxima do município, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº. 534/2023, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

10.2.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

10.2.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

10.2.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 66 do Decreto Municipal nº. 534/2023, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

10.3. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. Caso o Contratante não seguir a forma de liberação de recurso para pagamento do Contratado, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, nos termos da Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer motivos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O Gestor deste contrato será o Sr. Félix Hobold, ocupante do cargo de Secretário de Educação, o Fiscal será a Sra. Daniela Hobold, ocupante do cargo de Nutricionista e seu suplente será a Sra. Tamiris de Aguiar Benfato, ocupante do cargo de Nutricionista, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

13.1.1. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 534/2023.

13.1.2. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 534/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

13.2. A fiscalização do presente contrato poderá ser executada paralelamente pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e ainda, por outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas

Forquilha, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE FORQUILHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato